



# Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.066/96  
DE 19 DE JULHO DE 1.996

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS COMO MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SEGURIDADE SOCIAL, PREVISTA NOS ARTS. 194, 195, 196, 201, 203 E 204, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, ARTS. ESTES REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1.991 E DECRETO 612, DE 21 DE JULHO DE 1.992."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica instituído no município de Taquarituba como Serviço Público Municipal o CONCURSO DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Consideram-se para efeito desta Lei todos e quaisquer concursos de sorteios de números criados, Loterias, Apostas e Sorteios realizados tendo como base os resultados de Loterias.

**ARTIGO 2º**- Será criado um grupo de trabalho integrado por um representante de cada entidade assistencial que comprovadamente gozem do título de Utilidade Pública Municipal e por um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal e um representante do Poder Legislativo indicado pela maioria dos Vereadores.

§ 1º- A nomeação e destituição dos membros deste grupo ficará a critério destas entidades feitos em comum acordo entre si.

§ 2º- Serão realizadas reuniões mensais entre os membros do grupo para definição de objetivos e prioridades.

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 19/07/96

Publicado no Jornal: *Sudoeste Paulista*  
nº de 27/07/96



# Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. II.

**ARTIGO 3º-** Compete ao grupo de trabalho a criação e aprovação dos planos de sorteios dos concursos de prognósticos.

**ARTIGO 4º-** Para os efeitos desta Lei define-se **PROGNÓSTICOS** como conjunto de números ou símbolos pré impressos em bilhetes que, adquiridos pelo público apostador concorrerão à sorteio nas datas e formas previamente anunciadas de acordo com o regulamento dos planos.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Nenhum plano de sorteio poderá ser colocado em prática sem estar previamente registrado em **REGISTROS DE DOCUMENTOS PÚBLICOS**.

**ARTIGO 5º-** O preço das cartelas dos Concursos de Prognósticos engloba além do percentual destinado aos prêmios, os custos de distribuição e venda, e todos os custos operacionais oriundos dos eventos.

**ARTIGO 6º-** Deverá ser recolhido o imposto de renda retido na fonte dos valores a serem distribuídos como premiação, na forma do disposto na legislação aplicável à espécie.

**ARTIGO 7º-** Constituirá Receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por renda líquida o total da arrecadação, dos concursos deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, impostos e despesa com administração conforme planos previamente elaborados.

**ARTIGO 8º-** Nas face das cartelas emitidas deverão constar o nome das Entidades beneficiadas com o evento.

**ARTIGO 9º-** O grupo de trabalho deverá repassar os recursos auferidos para as Entidades bem como a prestação de contas após dez dias do término dos eventos.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Cada entidade deverá contabilizar nos seus hábeis documentos contábeis a quantia recebida por evento realizado.

**ARTIGO 10-** Ficará à critério do grupo de trabalho, a contratação de mão de obra especializada para melhor desenvolvimento dos eventos desde que seja preservada os interesses comuns das Entidades beneficiadas por esta Lei.

§ 1º- Quando for contratada mão de obra especializada para as promoções, ficará à cargo da contratada a responsabilidade total do concurso em todos os seus aspectos independente do resultado.

§ 2º- Deverá a contratada garantir uma quantia mínima à ser repassada para as Entidades pelo evento, também independente do resultado.



# Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. III.

§ 3º- Deverá ser celebrado contrato entre a contratada e as Entidades indicadas pelo grupo de trabalho seja por evento ou por tempo determinado.

ARTIGO 11- Os concursos terão os resultados obrigatoriamente divulgados por meios de comunicações competentes.

ARTIGO 12- O prazo de caducidade da premiação será de 90 ( noventa ) dias após da data do sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os prêmios prescritos e não reclamados neste prazo, serão convertidos em rendas, cujo destino será definido pelos membros do grupo de trabalho, obedecendo prioridades emergenciais.

ARTIGO 13- As despesas decorrentes com a abertura da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 19 de Julho de 1.996.



DR. ARNON FERMO DE MELO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.



CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária